



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 24/11/2021
ORGÃO: Municipal de
João Pinheiro

LEI Nº. 2.724 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer / Cultura

02.12.12.27.812.2701.1521 – Cobertura Quadra Esportes COHAB

02.12.12.27.812.2701.1521.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$205.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), proveniente da transferência constante do Termo de Convênio número 1481000872/2021, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, depositada na conta 39.285-5, agência 800-1, Banco do Brasil, procedente de Emenda Parlamentar de Bancada;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Fontes de Recursos:

1.24.00 – Outras Transferências de Convênios

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de novembro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal